



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 179 , DE 2022

Dispõe sobre nova redação ao Art. 1º da Lei nº 5.509, de 16 de setembro de 2021, que institui o “Festival de Dança entre Escolas”, envolvendo os alunos da rede pública de ensino de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 5.509, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o “Festival de Dança entre Escolas”, destinado aos alunos do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II da rede pública de ensino do município de Mogi Guaçu, com o objetivo de despertar o interesse dos alunos pela arte e fomentar o desenvolvimento da cultura junto à comunidade estudantil guaçuana.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 02 de dezembro de 2022.



Vereador LUIS ZANCO NETO

Luisinho da Farmácia
PL



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.509 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 128/2021, do Ver. Luis Zanco Neto).

Institui o "Festival de Dança entre Escolas", envolvendo os alunos da rede pública de ensino de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Festival de Dança entre Escolas", destinado aos alunos do ensino médio da rede pública de ensino do município de Mogi Guaçu, com o objetivo de despertar o interesse dos alunos pela arte e fomentar o desenvolvimento da cultura junto à comunidade estudantil guaçuana.

Art. 2º O Festival de Dança acontecerá sempre em final de semana que antecede o dia 09 de abril de cada ano, coincidindo a premiação dos vencedores com o transcurso de emancipação política administrativa de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. Os jurados poderão ser profissionais da dança, autoridades públicas e professores de unidades de ensino não participantes.

Art. 3º Para a participação no Festival de Dança, os alunos deverão:

I - Estar devidamente matriculados e com frequência regular às aulas na Rede Municipal de Ensino.

II - Entregar os nomes e os comprovantes de inscrições no certame aos organizadores do evento com, no mínimo, 02 (duas) semanas de antecedência ao dia do festival.

§ 1º - É vetada, em qualquer hipótese, a participação de alunos não matriculados na Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu.

§ 2º - A participação de alunos menores de 18 anos fica condicionada à prévia autorização dos pais, ficando isento desta exigência o aluno que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no artigo 5º, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º Os ensaios para o Festival de Dança deverão ocorrer fora do período de aula dos alunos inscritos, com a supervisão de um professor de educação física que se voluntarie para a atividade e será o responsável pela equipe.

Art. 5º O Festival de Dança ocorrerá sempre por categorias, respeitando-se, contudo, as faixas etárias de modo a promover a igualdade de competição.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O incentivo nos festivais de dança, seja por meio de patrocínio ou apoio cultural de terceiros será permitido, com a respectiva prestação de contas por parte do organizador do evento e/ou do representante da Secretaria Municipal envolvida no projeto, tudo em respeito à legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, em 90 (noventa dias), após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 16 de Setembro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
MOGI GUAÇU

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE CULTURA

OFÍCIO: 197/2022

Mogi Guaçu, 30 de novembro de 2022.

A Excelentíssimo Senhor
LUÍS ZANCO NETO
Vereador

Referência: Alteração de Lei.

Prezado Senhor,

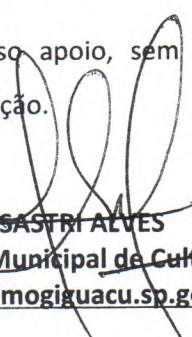
Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar de vossa senhoria, a inclusão dos termos “participação dos alunos do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II”, na Lei nº 5509 de 16 de setembro de 2021, referente ao “Festival de Dança entre Escolas”.

Solicitamos também que seja feita a inclusão, na Lei nº 4.896, de 12 de março de 2014, o seguinte artigo.

“O FETEG – Festival do Teatro do Estudante Guaçuano, poderá ser subsidiado por patrocínios, doações, cachês e bilheterias dos espetáculos teatrais, apoio financeiro por workshops, palestras e cursos ministrados, e pelos pagamentos de taxas de inscrições efetuados por participantes, escolas e instituições de ensino, respeitando os objetivos referidos nesta Lei”.

Certo de podermos contar com vosso apoio, sem mais, aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


ANDRÉ SASTRI ALVES
Secretário Municipal de Cultura
sc-secretario@mogiguacu.sp.gov.br

Recebido em: / /	Nome e assinatura:
------------------	--------------------